



**PROJETO DE LEI Nº. 123/2022**

**Súmula:-** Altera disposições da Lei Municipal nº 063, de 25 de julho de 2005, que criou gratificação de secretaria para os servidores que atuam como Secretários nas Escolas Municipais de Apucarana, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 063, de 25 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º (...)**

*§1º Fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo, exclusivamente o servidor designado como Secretário, por ato interno da Autarquia Municipal de Educação - AME, que será devida somente enquanto durar a designação para o exercício das funções.*

*§2º A gratificação de que trata este artigo será computada para efeitos de 13º salário e 1/3 de férias, sendo vedada a sua incorporação salarial."*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 063, de 25 de julho de 2005

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de dezembro de 2022.

**Município de Apucarana, em 24 de novembro de 2022.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de lei em apenso, que dispõe sobre a alteração das disposições da **Lei Municipal nº 063, de 25 de julho de 2005**, que criou a gratificação de secretaria para os servidores que atuam como Secretários nas Escolas Municipais de Apucarana.

A referida alteração se faz necessária, pois, visa proporcionar maior equidade entre os servidores conforme as exigências do **Plano Nacional de Educação - PNE**, que tem como objetivo a valorização e profissionalização da carreira do Magistério, bem como proporcionar mais qualidade de vida aos servidores municipais.

Por essas razões, contamos com a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado. No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Município de Apucarana, em 24 de novembro de 2022.**

  
**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal